



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS**

## **CONTRATO Nº 113/CAE-SDAB/2023**



**SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FARDAMENTO SOB MEDIDA**

**EMPRESA CAMPIOLO & CAMPIOLO LTDA**

**PAG Nº 67106.002156/2023-12**

**Desmembrado do PAG Nº 67106.002300/2022-30**

## Sumário

1.	CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.....	4
2.	CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.....	4
3.	CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.....	4
4.	CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	4
5.	CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.....	5
6.	CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.....	5
7.	CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.....	5
8.	CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO.....	5
9.	CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.....	5
10.	CLÁUSULA DEZ – DA SUBCONTRATAÇÃO.....	5
11.	CLÁUSULA ONZE – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	5
12.	CLÁUSULA DOZE – RESCISÃO.....	6
13.	CLÁUSULA TREZE – VEDAÇÕES E PERMISSÕES.....	6
14.	CLÁUSULA QUATORZE – ALTERAÇÕES.....	6
15.	CLÁUSULA QUINZE – DOS CASOS OMISSOS.....	6
16.	CLÁUSULA DEZESSEIS – CONFORMIDADE COM AS LEIS.....	7
17.	CLÁUSULA DEZESSETE – PUBLICAÇÃO.....	7
18.	CLÁUSULA DEZOITO – FORO.....	7
19.	CLÁUSULA DEZENOVE – ANEXOS.....	7



MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA  
CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº 113/CAE-SDAB/2023, QUE FAZEM  
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA  
SUBDIRETORIA DE ABASTECIMENTO E A  
EMPRESA CAMPIOLO & CAMPIOLO LTDA.**

A União, por intermédio da **Subdiretoria de Abastecimento**, com sede na Rua Coronel Laurênio Lago, s/n, Marechal Hermes, Rio de Janeiro – RJ, CEP 21.610-280, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.429/0089-42, neste ato representada pelo Sr. Brigadeiro Intendente Gilson Alves de Almeida Junior, Subdiretor de Abastecimento, nomeado pelo Decreto publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 121, de 01 de julho de 2021, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **CAMPIOLO & CAMPIOLO LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.602.410/0001-95, sediada na Rua Manoel Caltabiano, 50 - Vila Molica, Guaratinguetá – SP, CEP 12.512-110, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Soraia Aparecida Campiolo, portadora da Carteira de Identidade nº 16.891.570-4 SSP/SP e CPF nº 071.233.418-13, tendo em vista o que consta no Processo nº **67106.002300/2022-30** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 252/CAE/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de confecção de fardamento sob medida, com fornecimento de tecido pela Administração, que serão prestados nas condições estabelecidas no **Termo de Referência nº 34/AB1/2022**, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
29	CALÇA FEMININA AZUL-AERONÁUTICA	UN	104	R\$ 265,00	R\$ 27.560,00
30	CALÇA MASCULINA AZUL-AERONÁUTICA	UN	126	R\$ 265,00	R\$ 33.390,00
31	SAIA AZUL-AERONÁUTICA	UN	104	R\$ 265,00	R\$ 27.560,00
32	TÚNICA FEMININA AZUL-AERONÁUTICA	UN	104	R\$ 843,00	R\$ 87.672,00
33	TÚNICA FEMININA BRANCA	UN	104	R\$ 843,00	R\$ 87.672,00
34	TÚNICA MASCULINA AZUL-AERONÁUTICA	UN	126	R\$ 882,00	R\$ 111.132,00
35	TÚNICA MASCULINA BRANCA	UN	126	R\$ 882,00	R\$ 111.132,00
TOTAL:					<b>R\$ 486.118,00</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, conforme item 1.5 do Termo de Referência, **com início a contar da data de assinatura eletrônica do Subdiretor de Abastecimento**, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 486.118,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil, cento e dezoito reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001 / 120100

Fonte: 1000000000

Programa de Trabalho: 05331003228650001

Elemento de Despesa: 339039

PI: A0000270000

Empenhos: 2023NE005171

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **item 19 do Termo de Referência** e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no **item 20 do Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, no valor de **R\$ 24.305,90 (vinte e quatro mil, trezentos e cinco reais e noventa centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme regras constantes do **item 21 do Termo de Referência**.

7.2. Além da garantia da execução, deverá ser apresentada garantia para retirada da matéria-prima, cujo valor será calculado pela quantidade de tecido a ser disponibilizada multiplicada pelo valor do tecido, conforme regras constantes do Termo de Referência.

7.2.1. **A garantia total de tecidos será de R\$ 35.072,05 (trinta e cinco mil, setenta e dois reais e cinco centavos)**, referentes à retirada de 831,8 metros de TECIDO AZUL-AERONÁUTICA, no valor de R\$ 29,97/metro, perfazendo R\$ 24.929,05; e 460 metros de TECIDO BRANCO, no valor de R\$ 22,05/metro, perfazendo R\$ 10.143,00.

7.3. O beneficiário da garantia contratual será a UG Apoiadora: Centro de Aquisições Específicas (CAE), com sede na Estrada do Galeão nº 3.300, Ilha do Governador, Rio de Janeiro – RJ, CEP 21.941-352, inscrito no CNPJ 00.394.429/0174-29.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos nos **itens 1.4, 9, 10, e 16 do Termo de Referência**, anexo do Edital.

#### **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos **itens 12 e 13 do Termo de Referência**, anexo do Edital.

#### **10. CLÁUSULA DEZ – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, conforme **item 13 do Termo de Referência**.

#### **11. CLÁUSULA ONZE – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no **item 14 do Termo de Referência**, anexo do Edital.

## **12. CLÁUSULA DOZE – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA TREZE – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

## **14. CLÁUSULA QUATORZE – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **15. CLÁUSULA QUINZE – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **16. CLÁUSULA DEZESSEIS – CONFORMIDADE COM AS LEIS**

16.1. As Partes declaram que tem conhecimento e cumpriram e continuarão a cumprir a Lei nº 12.846/2013 - sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, todas as leis, decretos, regulamentos e regras internas que sejam aplicáveis a qualquer uma das Partes com relação às obrigações e atividades estabelecidas neste Contrato.

16.2. Além disso, cada Parte declara que, em relação a este Contrato, não ofereceu, prometeu ou autorizou, nem oferecerá, fará, autorizará ou prometerá, direta ou indiretamente, qualquer pagamento impróprio ou corrupto (ou de outra forma, de forma corrupta ou imprópria, fornecer algo de valor) a qualquer pessoa, incluindo terceiros. Isso inclui oferecer, fazer, prometer ou autorizar qualquer benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, a qualquer funcionário, executivo, representante, agente ou representante da outra Parte, a qualquer cliente real ou potencial de qualquer das Partes.

16.3. Cada Parte concorda em fazer e manter registros precisos e razoavelmente detalhados sobre seu desempenho e pagamentos feitos em relação a este Contrato. Cada Parte elaborará e manterá um sistema de controles contábeis internos suficientes para atender aos requisitos contábeis e satisfazer as leis do país onde está incorporado.

16.4. Cada Parte informará a outra Parte, na medida permitida pelas leis aplicáveis, de qualquer situação da qual tenha conhecimento que possa resultar em violação desta cláusula de Conformidade com as Leis.

## **17. CLÁUSULA DEZESSETE – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **18. CLÁUSULA DEZOITO – FORO**

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro – Justiça Federal.

## **19. CLÁUSULA DEZENOVE – ANEXOS**

19.1. Termo de Referência nº 34/AB1/2022.

19.2. Proposta comercial da Contratada.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Rio de Janeiro, data conforme assinatura eletrônica.

(Assinado digitalmente)

---

Brig Int Gilson Alves de **Almeida Junior**  
Representante legal da CONTRATANTE

(Assinado digitalmente)

---

Soraia Aparecida Campiolo  
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

(Assinado digitalmente)

---

Mauro Santos **Pimentel** Cel QOInt IFM R/1  
Agente de Controle Interno

(Assinado digitalmente)

---

Glauber **Maciel** do Nascimento 1º Ten Int  
Fiscal do Contrato



MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	CONTRATO 113/CAE-SDAB/2023 ASS
Data/Hora de Criação:	21/09/2023 11:54:23
Páginas do Documento:	8
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	9
Hash MD5:	5c48f63620333f5005969bd5c5ccef8
Verificação de Autenticidade:	<a href="https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura">https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura</a>

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten GLAUBER MACIEL DO NASCIMENTO no dia 21/09/2023 às 09:10:57 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel MAURO SANTOS PIMENTEL no dia 25/09/2023 às 14:51:24 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Brig Int GILSON ALVES DE ALMEIDA JUNIOR no dia 25/09/2023 às 16:01:01 no horário oficial de Brasília.